## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 343/2009.

SÚMULA:

Inclui na Lei 180/2002, descrição, capacitação e atividades do cargo de auxiliar de enfermagem, adéqua remuneração de cargos ocupados por categoria profissional que tem piso salarial fixado em lei federal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná <u>APROVOU</u> e, eu Marcio Leandro da Silva, prefeito municipal, <u>SANCIONO</u> a presente Lei

ART. 1º - Fica incluído no Anexo VII, da Lei Municipal 180/2002, de 20.12.2002, a descrição, capacitação e atividades do cargo de auxiliar de enfermagem, nível inicial "doze", do quadro de cargos de provimento efetivo, como sendo aquelas constantes dos arts. 8º e 13, da Lei Federal 7.498/86, de 25.06.1986.

ART. 2° - Ao servidor investido no cargo de auxiliar de enfermagem, quando preencher as capacitações de técnico de enfermagem dispostas no art. 7° e exercer, na administração, as atividades constantes do art. 12, da mesma Lei Federal 7.498/86, fará jus a uma função gratificada de símbolo "F.G. 06", do Anexo VI, da Lei Municipal 180/2002.

ART. 3º - Aos servidores do quadro de efetivos ocupantes de cargos técnicos que tenham piso salarial fixado em lei federal, quando a remuneração paga pela municipalidade estiver abaixo do respectivo piso, fica assegurada a percepção dos vencimentos igual ao piso nacional da categoria.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrarias.

J. Sul (PR), em 24 de agosto de 2009.

Marcio Leandro da Silva Prefeito

TRIBUNA DO VALE

25 108 de 2009 Edição Nº 1471